DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Sexta-Feira, 17 de Setembro de 2021 - Edição nº 185

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 541/2021: "Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos professores municipais de 20h semanais (tempo parcial) para 40h semanais (tempo integral) para preenchimento de carga horária e vagas reais na rede pública municipal de ensino."

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÕES - BAHIA – CME.

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021.

- ATO FORMAL, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021.

- NOTA - PEDIDOS DE ÁGUA DE 13/09/2021 A 17/09/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5A504963C6-B8F1EE1D05-E27DCA9F52-00C29284F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 541/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa:*"Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos professores municipais de 20h semanais (tempo parcial) para 40h semanais (tempo integral) para preenchimento de carga horária e vagas reais na rede pública municipal de ensino".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 84 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e

Considerando as Leis Municipais nº 900/2008 e 975/2012 que rezam sobre a majoração na ampliação de carga horária dos professores da rede municipal de ensino, de 20h para 40h semanais;

Considerando a Portaria nº 02/2016, de 22 de dezembro de 2016, que dispõem sobre os critérios a serem atendidos pelos docentes que majoram à ampliação de carga horária do Magistério Público Municipal de Poções, de 20h para 40h semanais;

Considerando a Portaria nº 03, de 22 de dezembro de 2016, nº 04, de 28 de dezembro de 2016, nº 05, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o quadro de vagas reais existentes na rede pública municipal de ensino de Poções – BA, para ampliação de carga horária dos professores da rede municipal, de 20h para 40horas semanais;

DECRETA

Art. 1º- Fica ratificada a alteração de jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino de Poções de 20h para 40h semanais conforme vagas e carga horária divulgados na Portaria da SMEP nº 03, 04 e 05/2016;

Art. 2º Fica ratificada a decisão da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Poções;

Art.3º- Os professores municipais classificados no processo de alteração de jornada de trabalho são:

§1º - Nível Fundamental I

Classificação	PROFESSOR	Admissão
1º.	TEREZA CRISTINA BRAGA	01.03.1999
2º.	RENATA CORREIA PEREIRA	04.03.1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

3º.	IZABEL OLIVEIRA E SILVA SANTANA	22.02.2000
4º.	ALDA DIAS FERREIRA	22.02.2000
5º.	CRISTIANE DE SANTANA LEMOS	04.04.2001
6º.	Mª DAS GRAÇAS BRAGA COSTA	17.02.2003
7º.	ROSINEIDE BOMFIM DE JESUS	17.02.2003
8º.	MARLI FLORÊNCIA DOS SANTOS	17.02.2003
9º.	DIANA LIBARINA BRITES SILVA	17.02.2003
10º.	SOANE MELO LEAL MACIEL	03.03.2008
11º.	KEILA MARIA PEREIRA	03.03.2008
12º.	DEUSDINÉA SERRA BORGENS	03.03.2008
13º.	ROSELY MARIA DE JESUS ROCHA	03.03.2008
14º.	DENISE ARAÚJO CUNHA	03.03.2008
15º.	VANESSA DOS SANTOS LOPES	03.03.2008
16º.	VOLNÉA MUNIZ FIGUEREDO	03.03.2008
17º.	GEISA SANTOS LIMA	03.03.2008
18º.	LETÍCIA SOUZA BASTOS	03.03.2008
19º.	VÂNIA MUNIZ FIGUEREDO	25.02.2009

§2º - Nível Fundamental II – Matemática

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ADMISSÃO
1º.	PATRÍCIA CHAGAS CARVALHO SANTOS	04/03/2009
2º.	SIBELE SAMPAIO BRITO	03/03/2008

§3º - Nível Fundamental II – Ciências

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ADMISSÃO
1º.	AUREANE SOUSA CAMPOS	03/03//1999

§4º - Nível Fundamental II – História

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ADMISSÃO
1º.	ILCA PACHECO SOARES	03/03/1999
2º.	REGINA MIRIAN DE A. S. CARNEIRO	03/03/1999
3º.	MONICA BRAGA DE OLIVEIRA MATTOS	05/03/1999
4º.	JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	03/03/2008
5º.	CARLOS GIOVANI DIAS MACEDO	03/03/2008

§5º - Nível Fundamental II – Português

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ADMISSÃO
1º.	CLEIDE LIBARINO DE ANDRADE SILVA	01/03/1999

§5º - Nível Fundamental II – Língua Estrangeira

CLASSIFICAÇÃO	PROFESSORES	ADMISSÃO
1º.	ADRIANA FERREIRA RAMOS	01/03/1999
2º.	CLEONICE VIEIRA CARVALHO	03/03/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- A lotação nas unidades de ensino atenderá a ordem classificatória deste Decreto e terá como primeiro critério de desempate a manutenção dos professores na unidade de ensino que já trabalham;

Art. 5º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, não gera efeitos retroativos e revoga suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Praça Benjamim Constant S/N Centro – Poções/Ba
Lei nº 594 de 14 de agosto de 1997

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÕES - BAHIA – CME

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Poções (CME), criado pela Lei nº 594 de 14 de agosto de 1997, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SME). Lei n. 897 de 24 de novembro de 2008, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, bem como, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas públicas na área da educação, previsto pela Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), tendo por objetivo a orientação da política educacional do município de Poções-BA.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Poções tem por finalidades:

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Poções;

d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Bahia;

h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Poções;

i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

m) fixar normas de adequação de educação básica à população do campo;

n) fixar normas de parâmetro para a relação adequada entre o número de alunos por número de professor;

o) estabelecer normas de avaliação pela escola para classificação do aluno sem escolarização;

p) estabelecer normas para aprovação dos regimentos escolares;

q) fixar normas para organização de cursos ou exames supletivos, assegurando oportunidades e indicando anualmente os estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos em que deverão ser realizados exames supletivos;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Poções-BA, será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de três anos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
II – Representantes dos diretores da Rede Estadual
III – Representante dos diretores da Rede
IV – Representantes dos servidores técnico-administrativo
V – Representantes dos docentes da Rede Estadual
VI – Representantes dos docentes da Rede Municipal
VII – Representantes dos docentes da Rede Privada
VIII – Representantes das entidades educacionais privadas
IX – Representantes dos docentes especialistas
X – Representantes dos discentes
XI – Representantes dos pais

§ 2º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do

CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como seu/sua vice-presidente e secretário(a), indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundeb (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito (a), do(a) vice prefeito(a) e dos secretários municipais;

II. estudantes que não sejam emancipados; e

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no *caput* deste artigo competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Sessão I
Das Reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programação do mesmo

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 10º As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Sessão I
Da ordem dos trabalhos e das discussões:

Art. 11º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Acolhimento;

II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 12º A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 13º Participam das sessões e demais atividades do Conselho, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 14º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 15º A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 16º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º O Conselho Municipal de Educação de Poções compõe-se de:
I- Presidente
II- Vice-Presidente
III- Secretário(a) Executivo(a)
V- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.
Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno que a constituir.

Art. 18º O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a maio e de julho a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 19º Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.
Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 20º Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 21º As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22º A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 23º Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:
I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
II - Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 24º As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.
Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 25º Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 26º As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes). Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 27º Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 28º As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29º O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.
§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.
§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 30º O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 31º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.
Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II
DOS ATOS E REGISTROS

Art. 32º Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constitui-se em:
I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo(a) presidente do CME;
II -Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente(a) do CME e homologada pelo secretário(a) municipal de educação;

III -Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho Pleno.

IV -Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 33º A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 34º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - Dirimir as questões de ordem;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII – resolver questões de ordem do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX – Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X – Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, pelo secretário do CME.

Art. 35º Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 36º Compete aos membros do Conselho:

I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - Representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.

XII - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º Ao(a) secretário(a) do conselho, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II-Digitar documentos e atos do conselho;

III-Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
IV- Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
V- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
VI- Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
VII– Prestar informações da tramitação dos processos;
VIII- Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
IX -Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 38º As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 39º As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 40º Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 41º Compete às Comissões:
I - Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho pleno;
II - Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
III - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 43º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 44º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Poções-BA, deverão residir no Município.

Art. 45º Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Art. 46º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 47º Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poções –BA, 31 de agosto de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação

CELIO SILVA MEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta **REBECCA CARDOSO BRANDÃO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.780.430/0001-13,** situada na Rua Sete de Setembro, nº14, Centro, Poções -Ba, CEP 45260-000. Representado pelo Sr. **Rebecca Cardoso Brandão, médica, inscrito no CPF sob nº 012.434.494-11, CRM nº 30.452/BA, Objeto:** Permanência em unidade de pronto atendimento de enfrentamento da COVID-19 (tabela01; item 05), oriundo do credenciamento 007/2021**. com valor total orçado em 26.000,00 (vinte e seis mil reais) constante** do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 101/2021, devendo ser celebrado o contrato **REBECCA CARDOSO BRANDÃO.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 01 de setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021, contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à Objeto: Permanência em unidade de pronto atendimento de enfrentamento da COVID-19 (tabela01; item 05), oriundo do credenciamento 007/2021, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando com **REBECCA CARDOSO BRANDÃO**, Valor Global: **26.000,00 (vinte e seis mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 01 de setembro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021 contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à **Objeto:** Permanência em unidade de pronto atendimento de enfrentamento da COVID-19 (tabela01; item 05), oriundo do credenciamento 007/2021, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando **REBECCA CARDOSO BRANDÃO.** Valor Global: **26.000,00 (vinte e seis mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº470/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada REBECCA CARDOSO BRANDÃO.
Objeto: Objeto: Permanência em unidade de pronto atendimento de enfrentamento da COVID-19 (tabela01; item 05), oriundo do credenciamento 007/2021.
Valor do contrato R$26.000,00 (vinte e seis mil reais)
Prazo de duração: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 101/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, com base no Decreto Municipal Emergencial nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta **JCO MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o 42.323.742/0001-06,** situada à Avenida Brumado, nº378, sala 203, Brasil, Vitória da Conquista -Ba, CEP 45020-210. Representado pelo Sr. **Jeferson Cleiton Oliveira Silva, médico, inscrito no CPF sob nº 054.597.465-82, CRM nº 37.416 /BA, Objeto:** Permanecia em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento, durante 12horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela 01: item 01)**. com valor total orçado em 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) constante** do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 076/2021, devendo ser celebrado o contrato **JCO MEDICAL SERVICE LTDA.** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 08 de setembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021, contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à Permanecia em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento, durante 12horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela 01: item 01)**.** E atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando com **JCO MEDICAL SERVICE LTDA**, Valor Global: **64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 08 de setembro de 2021.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 104/2021,** contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à Permanecia em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento, durante 12horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela 01: item 01), oriundos do Credenciamento nº 008/2021, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando **JCO MEDICAL SERVICE LTDA.** Valor Global: **64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).** Irenilda Cunha Magalhães - Prefeita Municipal. Poções-Ba, 08 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº472/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
Contratada JCO MEDICAL SERVICE LTDA.
Objeto: Permanecia em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento, durante 12horas entre 08h00 de segunda e 08h00 de sábado (tabela 01: item 01), oriundos do Credenciamento nº 008/2021.
Valor do contrato R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Prazo de duração: 08 de setembro a 31 de Dezembro de 2021.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 104/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PEDIDOS DE ÁGUA DE 13/09/2021 A 17/09/2021

N°	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	GILBERTO GOMES PEREIRA	MULUNGU 2	EM FRENTE AO BAR DE ROBERTO
2.	MARINALVA GONÇALVES NETO	CAPIM BRANCO	PRÓXIMO A AGIMIRO
3.	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
4.	JEOVÁ GONÇALVES DE OOLIVEIRA	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	PRÓXIMO A JOÃO DA VAN
5.	ANITA ROSA DOS REIS	MUNDO NOVO 1	DEPOIS DE DIONÉCIO
6.	ARGILEU FERREIRA DE SOUZA	CAJU	PRÓXIMO A JOVINIANO
7.	COSME DE JESUS SOUSA	CLUBE DOS POLICIAIS	PRÓXIMO A CASA DE ALDA
8.	SELMA MARIA MACEDO MUNHOZ	GAMELEIRA TRANÇADA	PRÓXIMO A GERVINO
9.	KARLA SANTOS SOUZA	BANDEIRA NOVA	EM FRENTE A TELÊ
10.	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	MUNDO NOVO 1	DEPOIS DE GENÉSIO
11.	ORITIVALDO NUNES DE JESUS	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	PROXIMO A CASA DE JOÃO
12.	JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA	JABUTE	SENTIDO MURIÇOCA
13.	ROSILDA ROSA DE JESUS – TEZINHA	ROÇADO GRANDE	DEPOIS DO CAMPO
14.	ODILON ALTINO ROCHA OLIVEIRA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A FAZENDA DE NÔ
15.	RAILDA DOS SANTOS MALTA	RUA TRANREDO NEVES - 300	BAIRRO LAGOA GRANDE
16.	EDENILSA SOUZA DE ALMEIDA	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A JOÃO BARROCA
17.	AÉRICO ROCHA DA SILVA MURIÇOCA	MURIÇOCA	PRÓXIMO A MANOEL CURCINO
18.	MARIONE DA SILVA SOUSA	MURIÇOCA	AO LADO DE MANOEL CURCINO
19.	VANUSA SILVA NOVAIS	OLHO DÁGUA	DEPOIS DO CAMPO DE FRANÇA
20.	ELIENE GOMES PEREIRA	LAGOA DO JOÃO	EM JOÃO DA FAVA
21.	TADEU DE JESUS SILVA	PIEDADE 1	PRÓXIMO AO ANTIGO OLÉGIO
22.	SIVAL ALVES DE SOUSA	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	PRÓXIMO A JOÃO DO TRATOR
23.	JOÃO ANTÔNIO DA ROCHA	MULUNGU 2	DEPOIS DA IGREJA
24.	ERBSON RODRIGUES DOS SANTOS	PEDRA PRETA 1	PRÓXIMO A LEONIA
25.	VANDERLEY PEREIRA ROCHA	LAGOA DO JOÃO	PRÓXIMO A JOÃO DA FAVA
26.	ANTONIO ALVES OLIVEIRA	MULUNGU 1	PROXIMO A IGREJA
27.	LUCIVANE DAS VIRGENS SILVA	OLHO DÁGUA	DEPOIS DE EURIPEDES
28.	JUSCILENE PEREIRA CASTRO	MULUNGU 1	PRÓXIMO A MANÉ ISQUEIRO
29.	EURIDES CORDEIRO DE SOUZA -	LAGOA NOVA	PRÓXIMO A TIA LAURA
30.	MARIVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE	KM 04- PEDREIRA	
31.	AUDENICÍA DA SILVA SOUZA – PRETINHA	FAZENDA NOVA	PRÓXIMO A CLOVES DE ZÉ PEQUENO
32.	JUSTINA ALVES DE OLIVEIRA	GAMELEIRA TRANÇADA	PRÓXIMO AO CEMITÉRIO
33.	NOEME DE JESUS SILVA	SANTANA	PRÓXIMO A FAZENDA DE GUTÃO
34.	ALDENISA SILVA DE JESUS	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A CATAPORA
35.	WILLIANS NOHUEIRA SILVA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A CATAPORA
36.	ATENOR NOGUEIRA DA SILVA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A CATAPORA
37.	QUIRINO JOSÉ DE OLIVEIRA	PIEDADE 1	AO LADO DO CAMPO
38.	CARLOS SILVA SANTOS – TUDINHA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A ZEZINHO
39.	DORALICE DE JESUS DANTAS	CLUBE DA POLÍCIA	PRÓXIMO A MARCELO
40.	JOVELINA MOREIRA DOS SANTOS	SÃO JOSÉ 2	PROXIMO AO BAR DE MARCELO
41.	ROSALINA CONCEIÇÃO COSTA	SÃO JOSÉ 2	BAR DE MARCELO

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

42.	FIDÉLIS MACÊDO	SÃO JOSÉ 2	DPOIS DA ENRTADA DO ROÇADO GRANDE
43.	ANAEL FRANÇA ROCHA	BOM JESUS DE CIMA	PRÓXIMO A BAZO
44.	ANGELY DE SOUZA SANTOS	LAGOA DA SERRA	DEPOIS DO RIBEIRÃO
45.	UVENAL LEAÃO DA SILVA –LEGA	OLHO DÁGUA	DEPOIS DE EURIPEDES
46.	SÉRGIO JOAQUIM DE SOUZA REIS	MUNDO NOVO 1	PRÓXIMO A DIONÉCIO
47.	MANOEL GONÇALVES RAMOS	PIEDADE 1	PRÓXIMO A JURANDIR
48.	JODÁRIO PACHECO PEREIRA	CANAL DE PEDRAS	ANTONIO PARAÍBA
49.	ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS	PIEDADE 2	PRÓXIMO AO ANTIGO COLÉGIO
50.	ENEILDE PEREIRA DE SOUZA	PEDRA PRETA 1	
51.	AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS	SÃO JOSÉ 2	PROXIMO A DIVA
52.	JOSÉ DE SOUZA REIS	ÁGUA BRANCA	PRÓXIMO A DONA ZENÁ
53.	VILMA DE JESUS	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO A IGREJINHA
54.	GEAN SILVA CAMPOS	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
55.	NEUMA DE JESUS SANTOS	ÁGUA BRANCA	PRÓXIMO A DONA ZENÁ
56.	MARIA ADELAÍDE TARGINO DE SOUZA	TABATINGA	PRÓXIMO A NILSON
57.	EMELSON DE SOUZA CAMPOS	MUNDO NOVO 1	PRÓXIMO A DIONÉZIO
58.	FÁBIO GONÇALVES SILVA	MULUNGU 1	PRÓXIMO A VICENTE
59.	ISABEL MOREIRA DOS SANTOS	APIM BRANCO	PRÓXIMO A FULORINDO
60.	BERNABÉ XAVIER LUZ	LAGOA NOVA	
61.	ELIETE BRAGA DIAS DE JESUS	PIEDADE 1	PRÓXIMO A FULOGÊNCIO
62.	ERINALDO DO NASIMENTO CARVALHO	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
63.	MARIA DE LOURDES PEREIRA LEMOS	MUNDO NOVO 1	
64.	CLAUDINEI CAMPOS DOS SANTOS	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A NADIM MUNIZ
65.	JULIO BARROS ROCHA	SÃO JOSÉ 2	PRÓXIMO A ROSILDA
66.	LUZIA SOLTO DE ALMEIDA	LAGOA DA SERRA	PRÓXIMO A NAILTON
67.	TAINARA SANTOS NASCIMENTO	OLHO DÁGUA	PRÓXIMO AO CAMPO
68.	GEILZA LIBARINA ANDRADE	MUNDO NOVO 2	PROXIMO AO BAR VIRA COPO
69.	CLAUDIONOR CAMPOS DOS SANTOS	LAGOA DA SERRA	PRÓXIMO A NANDE
70.	ROBERTO FERREIRA CAMPOS	MULUNGU 2	PRÓXIMO AO COLÉGIO
71.	ALBERTINO DE SOUZA GOMES	LAGOA NOVA	PRÓXIMO AO CAMPO
72.	LORISVALDO GONÇALVES DA COSTA	PIEDADE 2 – ALGODÃO	PRÓXIMO A PASCOAL
73.	NEQUIDES FERREIRA CAMPOS PEREIRA	MULUNGU 2	PRÓXIMO NÃO COLÉGIO
74.	ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
75.	JOCÉLIA ALMEIDA DA SILVA DE JESUS	MULUNGU 1	PRÓXIMO A MANOEL ISQUEIRO
76.	TIAGO CORDEIRO GOTADO	SÃO JOSÉ 2	PRÓXIMO A ROSENIDE
77.	CLEBERSON GONÇALVES DE SOUZA	MULUNGU 1	PROXIMO A VICENTE
78.	EUNÁSIO PEREIRA DE SOUZA ILHO	LAGOA PRETA	PRÓXIMO A DR. RANCISCO
79.	NALTINHO DE JESUS SILVA	MUNDO NOVO 1	PRÓXIMO A DIONÉSIO
80.	UBELINA CARMO DOS SANTOS	CAPIM DURO	DEPOIS DA LAGOA DA SERRA
81.	ALESSANDRO DA SILVA ALMEIDA	SÃO JOSÉ 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
82.	ORLANDO CARDOSO	LOTEAMENTO VISTA NOVA	
83.	JOSÉ ROBERTO S. OLIVEIRA	ROÇADO GRANDE	PRÓXIMO A NÉLSON
84.	BIANA GONÇALVES ROCHA	ROÇADO GRANDE	PRÓXIMO A DONA BEL

Nº de autenticação: 5A504963C6-B8F1EE1D05-E27DCA9F52-00C29284F0